**PROCESSO**: **n º** 2100 – 1821/2016

**INTERESSADO:** PB SERVIÇOS LTDA

**Assunto:** Pagamento de veículos locados.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 2100 – 1821/2016**, em 01 (um) volume, com 25 (vinte e cinco) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de diferença de valor de locação de veículos no mês de novembro/2016, no valor de R$668,40 (seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) a empresa **PB SERVIÇOS LTDA**, por conta de reajuste pactuado pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato AMGESP Nº 084/2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 2100-1821/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 25).

2.1. Constata-se o encaminhamento, datado de 14/11/2016, de lavra da Gerente Adriana Sampaio, informando solicitado o pagamento da diferença, especificando 04 veículos inseridos no Contrato em tela, com a publicação do extrato do quarto termo aditivo especificando o ajuste pelo INPC (fls. 02/04).

2.2. Fls. 10/14, constata-se a Certidões de Regularidade Fiscal, grande parte vencida.

2.3. Fls. 15, consta o DESPACHO Nº 0195/2016/CF/GC, datado de 06/12/2016, de lavra do Chefe de Frota – SSP – AL, atestando que a tabela presente às fls. 02, está de acordo com 4º termo aditivo ao Contrato AMGESP Nº 084/2014.

2.6. Fls. 18, DESPACHO Nº 2470/GS/AE/2016, datado de 20/12/2016, de lavra do Secretário de Estado, deferindo o pleito.

2.7. Verifica-se informações sobre a dotação orçamentária (fls. 19).

2.7. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/2017 (fls. 21/23).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 668,40 (seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento da diferença de valor da locação de veículos no mês de novembro/2016, a empresa **PB SERVIÇOS LTDA**, no importe de R$668,40 (seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Maceió, 11 de maio de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**